

L E I Nº 918 / 95

DISPÕE SOBRE COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA E TOMA PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Senhora dos Remédios-MG, por seus representantes; aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Município de Senhora dos Remédios-MG, responderá pela complementação dos proventos de aposentadoria, calculados pelo INSS, para servidores Municipais, regidos pelo Regime Judiciário Único Estatutário e filiados ao regime previdenciário do IPSEMG ou outro que o substitua.

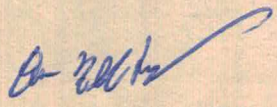
Parágrafo Único - A complementação de que trata o Art. corresponderá à diferença entre o benefício concedido pelo INSS e os proventos cabíveis ao servidor sob o égide do Regime Estatutário.

Art. 2º - As Despesas decorrentes desta Lei, correrão, à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e correspondentes consignações em exercícios futuros.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senhora dos Remédios, 03 de outubro de 1995.


- Artur Belo Tafuri -
Pref. Municipal